



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 134 /2003

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes

Senhor(a) Juiz(a)

Em data de 23 de setembro p.p., perante a cúpula dirigente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, foi assinado pelos Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça daquele e do Estado de Santa Catarina – “Convênio para Utilização Recíproca dos Cadastros Estaduais de Adoção” -, objetivando minimizar o drama, lá e cá vivenciados, decorrente da ausência de pretendentes à adoção de um número crescente de crianças e adolescentes existentes nos abrigos dos dois Estados. Só em Santa Catarina, nos 78 abrigos, são quase 1000 crianças e adolescentes, na sua maioria – de 7 a 16 anos – aguardando oportunidade de retornarem ao convívio de suas famílias, sendo que aproximadamente cem deles (de 5 a 14 anos) estão aptos a serem adotados, com a preferência em geral recaindo naqueles com idade não superior a três anos.

Com o citado Convênio abre-se oportunidade, após esgotadas as possibilidades de adoção nacional na comarca de origem ou dentro do Estado, de efetivar-se aquela nos dois Estados em relação sobretudo aos menores com idade superior à citada faixa etária.

Em passando às mãos de V. Exa. o aludido Convênio, e colocando-nos a sua disposição para todo e qualquer esclarecimento visando ao real proveito do citado instrumento, reiteramos a V. Exa. os protestos de apreço e constante admiração.

Florianópolis, 25 de setembro de 2003.


Desembargador **Alcides dos Santos Aguiar**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Convênio Para Utilização Recíproca Dos Cadastros Estaduais de Adoção.

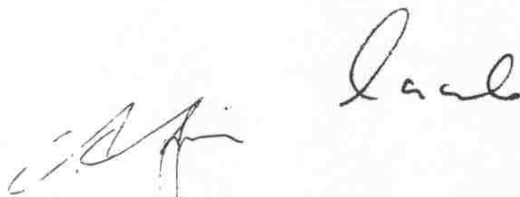
Os Desembargadores **MARCELO BANDEIRA PEREIRA** e **ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR**, Autoridades Centrais Administrativas Estaduais, respectivamente: Presidente do Conselho de Supervisão da Infância e Juventude – **CONSIJ** – do Estado do Rio Grande do Sul, e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – **CEJA** – do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de implementação de instrumentos administrativos no sentido de que crianças e adolescentes alvos de medidas protetivas de abrigo, com situação jurídica definida para adoção, consigam, no menor prazo possível, o encaminhamento às famílias substitutas já avaliadas judicialmente, implementando-se, assim, a regra de que é a referida medida protetiva excepcional e provisória;

considerando que estas Unidades da Federação possuem cadastros eletrônicos das pessoas pretendentes a uma adoção e das crianças/adolescentes aptos a serem adotados, os quais agem autonomamente, sem que as informações de um sejam disponibilizadas a outro, pelo menos de forma administrativa pré-determinada e de ambos conhecida;

considerando que o cadastro nacional de adoções, apesar de não implementado até a presente data, não inviabiliza o início de rotinas do trabalho regional pelos convenientes, até a ocorrência de sua instalação, buscando a troca de dados que, em número maior, sem dúvida alguma, facilitam o cruzamento das informações entre os pretendentes à adoção e aqueles que podem ser adotados, facilitando e agilizando as adoções;

considerando, por fim, serem as Unidades da Federação vizinhas e com formação cultural similar, circunstâncias que facilitam não só o êxito das adoções, mas os candidatos com poucos recursos financeiros, dando-lhes condições de, mais facilmente, arcar com os custos de locomoção e permanência em outro Estado;



Resolvem firmar o presente **Convênio**, na forma que segue:

01 – O **CONSIJ**, que dispõe de cadastro eletrônico de adoções ligando todas as Comarcas do Rio Grande do Sul via *Internet*, disponibiliza à **CEJA**, nesta data, senha de acesso às informações confidenciais dos pretendentes à adoção e das crianças/adolescentes aptos a serem adotados, com o que as pesquisas poderão ser feitas diretamente;

02 – A **CEJA**, que dispõe de cadastro eletrônico de adoções, embora não interligando as Comarcas, via *Internet*, disponibilizará suas informações ao **CONSIJ** mediante solicitação, por ofício ou *e-mail*, dirigidos à sua Secretaria, situada na Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º andar, cep 88020-901; fon/fax (48) 221-1224/221-1100, Palácio da Justiça do Estado de Santa Catarina, ceja@tj.sc.gov.br;

03 – A inscrição de candidatos à adoção, se deferida nos Estados conveniados, a critério dos magistrados das Varas da Infância e Juventude, terá sua validade garantida em ambos;

04 – A consulta para adoção será feita, inicialmente, pela **CEJA/CONSIJ**, que terá acesso ao Banco de Dados compartilhado em rede. Se confirmado o interesse, o cadastro prévio será encaminhado ao Juiz processante da adoção, para decisão final;

E por estarem justos e conformes com os termos do presente, assinam-no em três (03) vias de igual forma e teor, para que a partir desta data surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2003.



Desembargador **MARCELO BANDEIRA PEREIRA**,
Presidente do **CONSIJ**.



Desembargador **ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR**,
Presidente da **CEJA**.